

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE TEMPO INTEGRAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Adriana Maria Falkembach Knackfuss¹
Eliane Aparecida Galvão dos Santos-²

RESUMO

O campo é um território de possibilidades em que as políticas públicas podem ser potencializadoras para (res)significar esse lugar materializando políticas específicas voltadas para um currículo diversificado e com vistas na Educação Integral e de Tempo Integral. Sabe-se que a ampliação do tempo de escolaridade por si só não garante uma educação integral. Nesse sentido, é fundamental analisar de que forma as políticas públicas vêm subsidiando as instituições escolares para que práticas pedagógicas e curriculares sejam impulsionadas a contemplar todas as dimensões do ser humano. Assim sendo, este estudo é constituído em um recorte de uma pesquisa que está em andamento no Curso de Mestrado em Ensino de uma universidade no interior do Rio Grande do Sul, sendo que o objetivo é analisar os marcos legais que subsidiam a implementação de propostas para educação integral em tempo integral do campo. O delineamento metodológico desta pesquisa é de abordagem qualitativa do tipo estudo documental. Espera-se que o presente estudo possa contribuir para repensar e qualificar o fazer pedagógico de educadores inseridos no contexto de uma educação integral em tempo integral e do campo, bem como ampliar os estudos científicos acerca do tema.

Palavras-chave: Educação Integral, Tempo Integral, Educação do Campo.

INTRODUÇÃO

Pensar em Educação em Tempo Integral suscita uma nova realidade na contemporaneidade onde todos os espaços têm, na educação integral, seu potencial educativo reconhecido através das múltiplas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural na perspectiva de assegurar interações significativas, constituindo-se em um projeto coletivo, participativo e compartilhado por toda a comunidade escolar, além de valorizar o contexto na escola, diálogo com o território e sua identidade no campo e do campo.

Dessa forma, o intuito desse estudo é trazer o contexto da escola do campo com vistas na educação em tempo integral, considerando o estudante como um ser integral e reconhecendo o direito, as singularidades da educação no/do campo para que suas vivências e histórias sejam valorizadas.

¹ Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens da Universidade Franciscana - UFN, adriana.knackfuss@prof.santamaria.rs.gov.br

² Doutora pelo Curso de Educação da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM – Professora do curso de mestrado em Humanidades e Linguagens da Universidade Franciscana – UFN, eliane@ufn.edu.br

A escola em Tempo Integral apresenta uma singularidade na organização curricular da ampliação da jornada escolar cujo foco é na formação integral dos sujeitos (intelectual, física, emocional, social e cultural), levando em consideração suas especificidades, história e cultura ³no/ do campo.

Na perspectiva da Educação Integral, as políticas públicas tornam-se relevantes no sentido de contribuir para aprimorar e subsidiar a implementação, visto que a ampliação do tempo na jornada escolar exige mais recursos humanos e financeiros, além da vontade política em todas as demandas para uma educação justa, digna e de qualidade.

Nesse contexto, suscita-se a ampliação de estudos e pesquisas que venham a tratar do tema, tendo em vista que a Educação Integral está cada vez mais recorrente nos debates sobre educação para que haja um maior entendimento e, conseqüentemente, que gestores e professores tenham êxito no processo de implementação de uma escola em tempo integral no/do campo. Portanto, objetiva-se analisar os marcos legais que subsidiam a implementação de propostas para Educação Integral em tempo integral do campo.

Nesse sentido, é de grande relevância considerar a organização da ampliação do tempo escolar e dos diversos espaços educacionais que o campo proporciona, bem como no entorno dessa instituição como oportunidade pedagógica e complementar em que todos os sujeitos estejam envolvidos no processo ensino aprendizagem de uma educação integral e integradora.

Assim, há a necessidade de entendimentos mais aprofundados sobre a concepção de educação integral em tempo integral, pois somente ampliar a jornada de estudo pode não contribuir para o desenvolvimento da criança e do adolescente na sua integralidade.

Esta pesquisa é um estudo de abordagem qualitativa do tipo bibliográfica. Assim, pelas particularidades do tema em questão, entende-se que a pesquisa é de cunho qualitativo, visto que os objetos de uma pesquisa qualitativa são fenômenos que ocorrem em determinado tempo, local e cultura (MINAYO, 2010).

A pesquisa qualitativa, por sua vez, baseia-se em um caráter subjetivo no qual é levado em consideração a opinião e o sentimento individual dos sujeitos envolvidos. Nesse sentido, a abordagem vem de acordo com o fenômeno estudado, pois são pressupostos dados descritivos em relação ao objeto de estudo analisado e à realidade do contexto em pauta.

³ Um dos traços fundamentais que vêm desenhando a identidade do movimento por uma educação do campo é a luta do povo do campo por políticas públicas que garantam o seu direito à educação e a uma educação que seja no e do campo. **No:** o povo tem direito a ser educado no lugar onde vive; **Do:** o povo tem direito a uma educação pensada desde o seu lugar e com a sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais. (Caldart,2011).

A Educação do Campo surge a partir das reivindicações dos movimentos sociais do campo na década de 1990, “marcando o nascimento de um projeto de educação protagonizado pelos trabalhadores e trabalhadoras do campo e suas organizações sociais” (ARROYO; CALDART; MOLINA, 2011, p. 7).

Nesse período, foi instituído o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA, 1998) que objetivava fortalecer a educação nas áreas de Reforma Agrária. Esse programa foi um movimento em defesa de políticas públicas de educação do campo, pela luta popular, pela escola pública como direito social e humano e como dever do Estado.

Desde então, a educação do campo vem ganhado espaço nas últimas décadas como uma forma de garantir o direito à educação à população camponesa e, nas palavras de Arroyo (2011), a sociedade aprendeu que o campo está vivo.

Nesse sentido, FERNANDES (2011, p. 137) descreve:

Campo é lugar de vida, onde as pessoas podem morar, trabalhar, estudar com dignidade de quem tem o seu lugar, a sua identidade cultural. O campo não é só lugar da produção agropecuária e agroindustrial, do latifúndio e da grilagem de terras. O campo é espaço e território dos camponeses e dos quilombolas. É no campo que estão as florestas, onde vivem as diversas nações indígenas. Por tudo isso, o campo é lugar de vida e sobretudo de Educação.

Contudo, apesar de uma história de descaso, silenciamento e desinteresses, a educação do povo camponês já possui legislação própria que objetiva qualificar os espaços escolares, garantindo o acesso à educação e à permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos no meio rural.

O marco da inserção da educação do campo na agenda política e na política educacional pode ser indicado a partir da LDB 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional ao afirmar, em seu artigo 28, a possibilidade de adequação curricular e metodologias apropriadas ao meio rural; flexibilizar a organização escolar com adequação do calendário escolar.

As demandas dos movimentos sociais poderão subsidiar políticas educacionais que induzam ao estabelecimento de escolas do campo a garantia à gestão por meio de mecanismos que possibilitem as relações entre a escola, a comunidade e os movimentos sociais. Esses mecanismos podem contribuir para que não seja perdida a identidade da escola do campo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Educação Integral é uma concepção de que o ser humano é o sujeito total, integral enquanto de conhecimento, cultura, valores, ética, identidade, memória, imaginação. Além

disso, a educação deve englobar todas essas dimensões da formação do ser humano (ARROYO, 2013).

Um dos traços fundamentais que vêm formando a identidade do movimento por uma educação do campo é a luta do povo do campo por políticas públicas que garantam o seu direito à educação e à uma educação que seja no e do campo. **No:** o povo tem direito a ser educado no lugar onde vive; **Do:** o povo tem direito a uma educação pensada desde o seu lugar e com a sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais (CALDART, 2011).

Portanto, a educação do campo, dentre seus avanços, também precisa assegurar uma política educacional voltada para os interesses camponeses, construindo vínculo entre escola e comunidade no sentido de consolidar um território de direito, pertencimento, respeito com as diversidades sociais e culturais, de perspectivas para a construção de uma educação integral e de tempo integral no/do campo.

A Educação do Campo identifica uma luta pelo direito de todos à educação, mas, a partir de um traço de identidade das políticas públicas que garanta o direito à educação que seja no e do campo. “Que é trabalho, vida e dignidade. Que é educação” (ARROYO; CALDART; MOLINA, 2011, p. 15).

Destaca-se que a educação do campo deve ter, como foco, uma formação ampla e integral que seja materializada em uma educação capaz de diminuir o déficit educacional histórico do campo, valorizando os saberes culturais do povo do campo e da comunidade local, apresentando práticas educativas comprometidas com os interesses e necessidades das populações do campo.

O que se deseja e luta-se para tal fato, são escolas de qualidade e equidade com respeito às diversidades de ambas as áreas existentes entre rural/urbano, campo/cidade, pois “cidade não vive sem campo que não vive sem cidade” (ARROYO; CALDART; MOLINA, 2011, p.15). O que se pretende não é uma escola no campo melhor que na cidade, tampouco uma que seja inferior em qualidade.

Desse modo, faz-se necessário mudar as práticas e a rotina escolar na perspectiva da ampliação da jornada escolar, “pois sem essa modificação pode-se incorrer em mais do mesmo, sem que a ampliação do tempo expresse caminhos para uma educação integral” (MOLL, 2012, p. 133).

A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do educando em suas diferentes dimensões formativas. Dentro dessa perspectiva, é a condição que está além da integração de conteúdo ou métodos, tendo em vista o conhecimento global, pois

trata do todo. Possibilita uma mudança educativa no espaço e no tempo escolar proporcionando um movimento coletivo de forma colaborativa construída com todos os atores da comunidade escolar.

Segundo MOLL (2013), “Nenhuma educação será integral se ela não ajudar a conectar o sujeito com o seu território”. Conforme a autora, um Território Educativo é aquele que, para além de suas funções tradicionais, também reconhece, promove e exerce um papel de educador na vida dos sujeitos, assumindo, como desafio permanente, a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos. Desse modo, nos Territórios Educativos, as diferentes políticas, espaços, tempos e atores são compreendidos como agentes pedagógicos, sendo capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano.

Deste modo, destaca-se a importância de uma escola no campo e do campo na perspectiva de implementar a educação integral e em tempo integral como um espaço de conhecimento e (re)conhecimento dos saberes, fazeres, vivências, cultura e de direitos dos sujeitos do Campo, de produção de uma teoria e uma prática pedagógica.

Para tanto, lança-se mão dos documentos norteadores para consolidar uma proposta de educação integral e de tempo integral, com vistas nas políticas educacionais em épocas distintas e na contemporaneidade.

A educação integral no Brasil começa e ser pensada a partir da década de 1930 com o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, que foi elaborado um documento propondo a renovação educacional do país e pregavam a universalização da escola pública, laica, gratuita e integral.

Desde então surgiram vários debates e políticas públicas educacionais ganhando força e visibilidade para os caminhos e marcos legais de uma proposta de Educação Integral e de tempo integral no cenário brasileiro.

Tais movimentos são salientados por meio da figura de um quadro, mencionando as legislações no tempo cronológico que dá suporte e respaldo legal à perspectiva de uma educação integral e de tempo integral:

MARCOS LEGAIS PARA UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	
1932	O movimento escola novista, cujo marco é o manifesto dos pioneiros da educação de 1932;
1950	A proposta das Escolas-parque de Anísio Teixeira na Bahia;
1960	A proposta de educação popular e os círculos de leitura comunitários de Paulo Freire;
1980	A proposta dos CIEPs (Centros Integrados de Educação Pública) propostos por Darcy Ribeiro no Rio de Janeiro;

1988	A partir da constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira tem esclarecido sobre o direito da educação pública de qualidade para todos, e junto com o aprofundamento e a consolidação democrática, estamos instruindo, em nível nacional, uma escola pública republicana, laica, obrigatória e gratuita.
1990	ECA – Estatuto da Criança e adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.
1996	LDB - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz a perspectiva do tempo integral: “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”(art.34) acrescido do §2º (...) “a critério dos sistemas de ensino”, e nas Disposições Transitórias, Art.87,§5º acrescenta “ serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.
2001	Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
2006	Escola Integrada (BH) e Bairro Escola Nova Iguaçu (RJ);
2007	Programa Mais Educação/MEC - como estratégia do governo federal para a promoção da educação integral no Brasil contemporâneo;
2007	FUNDEB – Lei nº 11.494/2007, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
2010	CNE - Conselho Nacional de Educação - Resolução nº7, de 14 de dezembro de 2010, Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.
2012	RESOLUÇÃO CMESM Nº 32, de 18 de junho de 2012 - Define Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS.
2013	DCN- estabelecem a base nacional comum, responsável por orientar a organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino brasileiras;
2014	PNE - O Plano Nacional de Educação, <u>LEI Nº 13.005/2014</u> , válida por 10 anos, publicada em 2014, com 10 diretrizes e 20 metas para a educação nacional.
2016	CMESM RESOLUÇÃO nº 35, de 26 de maio de 2016, que define as Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo no sistema Municipal de Ensino de Santa Maria- RS
2017	BNCC – Base Nacional Comum Curricular - determina aprendizagens essenciais para a formação do estudante por meio de competências e habilidades, entre elas, a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais. Nesse caso, a escola localizada no meio rural possui uma especificidade própria, congregando uma cultura diversa de saberes que possibilita a elaboração de uma proposta pedagógica diferenciada que reflete sua realidade no currículo escolar.
2019	CMESM RESOLUÇÃO Nº 39 de 05 de dezembro de 2019. Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Documento Orientador Curricular como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Santa Maria.

Fonte: elaboração da autora com base nas legislações específicas.

Com base no conjunto das políticas educacionais nacionais supracitadas e necessárias para a implementação de escolas em tempo integral que visam uma estratégia educativa na ampliação de tempos e espaços escolares que define as crianças e os adolescentes como sujeitos

de direitos, que investem no acompanhamento pedagógico, que valorizam os saberes e fazeres, que busca a valorização dos profissionais da educação, ainda é um assunto de muita reflexão e debate nas agendas e no cenário educacional brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, entende-se a Educação de Tempo Integral como um espaço de efetiva aprendizagem, visto que a ampliação do tempo de permanência na escola em consonância com a educação integral culmina no tempo qualificado que favorece a integralidade da formação humana do educando.

Assim, é imprescindível perceber o campo como um território de possibilidades e busca, a partir de políticas públicas educacionais, (res)significar esse lugar materializando políticas específicas voltadas para um currículo diversificado e com vistas na Educação Integral e de Tempo Integral para os sujeitos que compõem essa modalidade de ensino.

Para tanto, a educação integral na sua totalidade vai se apoiar nos princípios em que a criança/estudante será o centro do processo educativo com garantias de uma aprendizagem permanente, inclusiva e territorial.

Nessa perspectiva, a escola do campo possui uma especificidade própria pois congrega uma cultura diversa de saberes que possibilita a elaboração de uma proposta pedagógica diferenciada sendo alinhada à comunidade escolar ao contexto sociocultural em que a escola está inserida através do entendimento da identidade do sujeito coletivo do campo. A instituição é caracterizada e organizada para o mesmo objetivo e deve deixar definidos seus fundamentos teóricos e práticos, bem como seus objetivos políticos e pedagógicos que superam os limites de um documento oficial, de diretrizes curriculares e se expressam em um projeto escolar integrado a outro de transformação social, destacando a função social da escola como lugar de poder, formação humana e de direito.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M; CALDART, R; MOLINA, M; **Por uma educação do campo**. Petrópolis, RJ, Vozes, 2011.

ARROYO, M. **O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver**. In: *Moll, Jaqueline et al. Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços*, Porto Alegre: Penso, 2012.

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei nº 9394/96**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 dez. 1996.

FERNANDES, B. M. **Por uma educação do campo**. Capítulo IV. 2011.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Niterói, RJ. Vozes, 2010.

MOLL, J. O PNE e a educação integral: Desafios da escola de tempo completo e formação integral. **Retratos Da Escola**, 8(15), 369–381. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/447/578>. Acesso em: 18 de maio 2023.

MOLL, J. (Org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.